

XIII - o número de ordem, a série e a subsérie (Ajuste SINIEF 10/04); (AC)  
XIV - quando emitida nos termos do Convênio ICMS 115/03, de 12 de dezembro de 2003, a chave de codificação digital prevista no inciso IV da cláusula segunda daquele Convênio ICMS (Ajuste SINIEF 10/04); (AC)

§ 1º As indicações dos incisos I, II e XIII serão impressas tipograficamente quando não emitidas por processamento de dados (Ajuste SINIEF 10/04) (NR)

§ 3º Os documentos fiscais deverão ser numerados em ordem crescente e consecutiva, de 1 a 999.999.999, ficando obrigatório o reinício da numeração a cada novo período de apuração (Ajuste SINIEF 10/04). (AC)

§ 4º A chave de codificação digital prevista no inciso XIV, deverá ser impressa, no sentido horizontal, de forma clara e legível, com a formatação "XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXX", próximo ao valor total da operação em campo de mensagem de área mínima de 12 cm<sup>2</sup>, identificado com a expressão "Reservado ao Fisco (Ajuste SINIEF 10/04)". (AC)

"Art. 33....."

Parágrafo único. A 2ª via será dispensada, desde que o estabelecimento emitente mantenha, em arquivo eletrônico, os dados relativos a Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica. (Ajuste SINIEF 10/04)". (NR)

"Art. 107....."

XVI - quando emitida nos termos do Convênio ICMS 115/03, de 12 de dezembro de 2003, a chave de codificação digital prevista no inciso IV da cláusula segunda daquele Convênio ICMS (Ajuste SINIEF 10/04); (AC)

§ 3º Os documentos fiscais deverão ser numerados em ordem crescente e consecutiva, de 1 a 999.999.999, obrigatório o reinício da numeração a cada novo período de apuração (Ajuste SINIEF 10/04). (AC)

§ 4º A chave de codificação digital prevista no inciso XVI, deverá ser impressa, no sentido horizontal, de forma clara e legível, com a formatação "XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXX", próximo ao valor total da operação em campo de mensagem de área mínima de 12 cm<sup>2</sup>, identificado com a expressão "Reservado ao Fisco" (Ajuste SINIEF 10/04)". (AC)

"Art. 108. Na prestação interna de serviço de comunicação, a Nota Fiscal de Serviço de Comunicação será emitida, no mínimo, em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação, observado o disposto no parágrafo único:

I - a 1ª via será entregue ao usuário do serviço;

II - a 2ª via ficará fixa ao bloco, para exibição ao Fisco.

Parágrafo único. A 2ª via será dispensada desde que o estabelecimento emitente obedeça ao Convênio ICMS 115/03, de 12 de dezembro de 2003." NR

"Art. 114....."

XIII - quando emitida nos termos do Convênio ICMS 115/03, de 12 de dezembro de 2003, a chave de codificação digital prevista no inciso IV da cláusula segunda: (Ajuste SINIEF 10/04) (AC)

Art. 14. Ficam acrescentados os Anexos IX e X ao Decreto nº 9.732, de 13 de junho de 1997, com a redação baixada com este Decreto.

Art. 15. As alterações relativas ao Decreto nº 9.740, de 27 de junho de 1997, constante do art. 6º deste Decreto, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de MARÇO de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO IX  
Art. 1º, inciso LXXXIV-A do Dec. nº 9.732/97  
Conv. ICMS 77/04



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA

**A - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM ISENÇÃO DE ICMS - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA**

NOME DO(A) REQUERENTE		CPF Nº	
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.		NÚMERO	ANDAR, SALA, ETC
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP
			TELEFONE
			E-MAIL
Data:			
Assinatura do Interessado			

**B - AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM ISENÇÃO DE ICMS - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA**

**DESPACHO**

Tendo em vista o requerimento apresentado pelo (a) interessado (a) acima identificado (a) e documentos anexos:

1. Reconheço o direito à isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, instituída pelo Convênio ICMS 77/04, nos termos do art. 1º, inciso LXXXIV-A do Decreto nº 9.732, de 13 de junho de 1994.
2. Autorizo a aquisição de veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta (SAE), especialmente adaptado para ser dirigido por motorista portador de deficiência física incapacitado de dirigir veículo convencional (normal), desde que tal aquisição também seja amparada por isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

Local/Data:

Assinatura/carimbo/matricula da autoridade competente

C - A transmissão do veículo dentro do prazo de três anos da data de sua aquisição a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal; a modificação das características do veículo para retirar-lhe o caráter de especialmente adaptado e o seu emprego em finalidade que não justificou a isenção, bem como a não apresentação da cópia autenticada da carteira nacional de habilitação do adquirente, no prazo de 180 dias contados da data da aquisição do veículo, acarretará o recolhimento do imposto dispensado, com atualização monetária e crêscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

D - O presente documento será preenchido em 4 (quatro) vias com a seguinte destinação:

- 1ª via - Interessado (a)
- 2ª via - Fabricante
- 3ª via - Concessionária
- 4ª via - Fisco - Deverá conter o recibo da 1ª, 2ª e 3ª vias assinado pelo(a) interessado(a)

Este documento só tem validade se for o original